

**LEI Nº 137**

**Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam abertos pela Prefeitura de Araxá, créditos suplementares na importância de Cr\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros) assim discriminados:

|              |                                                                                       |                   |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 8-04-3       | Impressos e material de expediente                                                    | 3.500,00          |
| 8-09-4       | Expediente da Portaria                                                                | 2.500,00          |
| 8-10-3       | Impressos e material de expediente                                                    | 1.500,00          |
| 8-51-3       | Aquisição de sementes e inseticidas                                                   | 2.500,00          |
| 8-63-1       | Operários para o serviço de eletricidade                                              | 6.000,00          |
| 8-63-1       | Operários para o serviço de água e esgoto                                             | 20.000,00         |
| 8-81-1       | Operários do serviço de ruas praças e jardins                                         | 40.000,00         |
| 8-81-3       | Para o serviço de ruas, praças e jardins                                              | 1.000,00          |
| 8-82-1       | Operários para o serviço de estradas e pontes                                         | 60.000,00         |
| 8-82-3       | Para o serviço de estradas e pontes                                                   | 17.000,00         |
| 8-85-1       | Operários do serviço de limpeza pública                                               | 15.000,00         |
| 8-85-4       | Para o serviço de limpeza pública                                                     | 500,00            |
| 8-87-1       | Operários do serviço de próprios municipais                                           | 5.000,00          |
| 8-89-3       | Para o serviço do matadouro                                                           | 2.500,00          |
| 8-89-3       | Combustíveis e lubrificantes para veículos diversos                                   | 2.000,00          |
| 8-91-4       | Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais | 10.000,00         |
| 8-93-0       | Adicionais a funcionários chefes de família                                           | 5.000,00          |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                       | <b>212.000,00</b> |

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1951.

**Prefeitura Municipal, 31 de outubro de 1950.**

**JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR**  
Prefeito

**MELCHIADES DA CUNHA SOARES**  
Secretário